
| S/ referência | Data | N/ referência | Data |
|---------------|------|--|------------|
| | | S021850-202203-DGLA.DEI APA00161533 | 22.03.2022 |

Assunto: Processo de Licenciamento n.º PL20210928001797
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro
Encerramento do processo – Pedido de esclarecimentos
Operador: Agropecuária do Momposteiro, Lda.
Instalação: Penegral

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após receção nesta Agência das alegações escritas/esclarecimentos apresentados por V/exas no seguimento do ofício APA n.º S008001-202202-DGLA.DEI, e de modo a ser realizada uma reapreciação ao processo, no âmbito do PCIP (Prevenção e Controlo Integrados da Poluição), vem esta Agência solicitar a V/ Exas, os seguintes esclarecimentos:

1. De acordo com V/ informação, a área indicada no Plano de Produção para cada parque, refere-se à área útil, pelo que se presumiu que acautelasse o desconto das áreas ocupadas por obstáculos como comedouros/bebedouros. Assim, solicitamos esclarecimento sobre se a área útil indicada, por cada parque, se trata efetivamente de área útil, contemplando os obstáculos (comedouros/bebedouros) ou se à mesma é ainda necessário descontar 0,05m²/animal (conforme V/ comunicação). Tratando-se de áreas não úteis, solicitamos o envio do Plano de Produção corrigido, contemplando a área útil, por cada parque, descontando a área ocupada pelos comedouros/bebedouros.
2. Assumindo, no entanto, que a área útil indicada no Plano de Produção não contempla o desconto dos obstáculos e subtraindo às áreas de cada parque os 0,05m²/animal indicados por V/ Exas como medida compatível para comedouros e fazendo os cálculos considerando individualmente a área de cada parque, dividida pelo número de animais por parque, e arredondando o resultado por defeito, obtêm-se áreas livres por suíno que variam entre os

0,63 m² (para os dois parques com uma área de 15,17m² localizados no pavilhão 3) e os 0,70 m². Deste modo, obtêm-se para dois dos parques, áreas inferiores aos 0,65m² definidos na legislação em vigor. Por outro lado, obtêm-se, na generalidade, áreas que rondam os 0,65 m²/animal, facto que, de acordo com o V/ entender, resultaria numa "sobrelotação dos espaços" e num "mau desenvolvimento dos animais" e "nunca seria aprovado em sede de conferência decisória no âmbito de REAP da instalação" (vide pontos 21, 22 e 23 da V/ comunicação), pelo que se solicitam V/ melhores esclarecimentos sobre estes aspetos.

3. Refere-se também na V/ comunicação que "(...) ainda que os animais saiam da instalação em causa com cerca de 110 Kg, há animais que saem acima desse peso – e para esses animais, o espaço útil previsto pelo DL 135/2003 já não é 0,65m²/animal, mas sim 1m²/animal". Ora se se prevê a existência na exploração de animais com peso superior a 110 Kg, e a legislação em vigor em matéria de saúde e bem-estar animal refere a salvaguarda de 1 m² por suíno com um peso médio de 110 kg ou superior a 110 kg, solicita-se indicação de quais os parques onde ficam alojados esses animais, uma vez que, de acordo com o Plano de Produção apresentado, não existem quaisquer parques com área de 1m² que permitam alojar esses animais, em cumprimento da legislação em vigor em matéria de bem-estar animal. Por outro lado, de acordo com o Plano de Produção apresentado o objetivo da exploração é a "(...) engorda e acabamento para 2723 porcos de engorda dos 20 aos 110 Kg de peso vivo". Assim, solicitam-se esclarecimentos relativamente a esta questão.
4. Relativamente ao tipo de produção e atendendo às considerações tecidas através da DRAP-LVT relativas a disposições de bem-estar animal e produção de carne de suíno com o rótulo "Porco PT", constatamos que não foi apresentada, no âmbito do processo de licenciamento em curso, nenhuma informação ou documentação que refira e/ou comprove que a exploração irá produzir e comercializar carne de suíno com o rótulo "Porco PT" ou outro tipo de certificação ou situação específica, que justifique uma análise diferenciada por parte desta Agência e possibilite a utilização de normas de bem-estar animal mais exigentes, como uma área de engorda útil superior ao mínimo

definido na legislação em vigor. Deste modo, solicitamos que nos informem se a exploração em causa irá produzir e comercializar carne de suíno com o rótulo "Porco PT", ou com outro tipo de certificação (ex. "Bem-estar animal certificado") ou uma outra situação que a distinga das suas congéneres, e qual o instrumento que veicula esta exploração com determinada certificação/situação específica, para que possa ser realizada uma reapreciação do processo, devidamente fundamentada e com base em documentação das entidades competentes.

Só após os esclarecimentos acima identificados será possível avaliar a máxima capacidade da instalação, no âmbito PCIP, em articulação com as regras de bem-estar animal.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Gestão
do Licenciamento Ambiental da APA, I.P.



Maria Julieta Ferreira
(No uso das competências delegadas pelo
Despacho nº4/PRES/2017 de 20 de Junho de 2017)

SP